



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo órgão de proteção e defesa do consumidor
- Zelar pelo cumprimento da legislação consumerista, especialmente das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor
- Conduzir as audiências de conciliação;
- Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- Promover a instauração e condução de processos administrativos para apuração de infrações às normas de proteção e defesa do consumidor
- Dar atendimento e orientação, permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- Fiscalizar as relações de consumo, e em caso, de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;
- Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- Efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- Elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;
- Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;
- Desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

- Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;
- Fornecer, quando solicitado informações ao Chefe do Poder Legislativo.
- Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento do órgão

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador do PROCON Câmara:

I – ser brasileiro;

II – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – possuir diploma de bacharel em Direito;

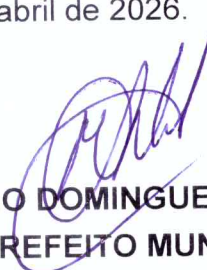
VII – não responder a processo criminal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza de Minas/MG, 09 de abril de 2026.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL